

RECEBI O ORIGINAL
Em: 27 / 07 / 2023
Sergio Mano



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 016/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: KS Tecnologia e Fabricação de Produtos Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doutor Elviro Dantas, nº 587, Sala 101 A, Loteamento Parque Sucupiras, Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.405.471/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.501-0

FONE: (92) 98412-6720

FAX: (92) 3621-6903

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3303

PROCESSO Nº: 06990/2023-41

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1030, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental, visando a fabricação e/ou montagem de placas de circuito integrado – periféricos para equipamentos de informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 016/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06990/2023-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, acompanhados da ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Líquidos – PGRSL, acompanhados da ART.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, os Projetos Arquitetônicos, estrutural.

2023 JUL 11